

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N. 10/2026, DE 17 DE ABRIL DE 2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal
Senhores(as) Vereadores(as)
Colenda Casa Legislativa

Tenho a honra de encaminhar para apreciação dessa augusta Casa Legislativa a proposta de Lei Municipal que autoriza o Poder Executivo a repassar o valor total de R\$ 32.050,00 (trinta e dois mil e cinquenta reais), de uma única vez, à Associação Cultural dos Artistas e Amigos da Arte (ACARTE), inscrita no CNPJ sob o n. 10.253.697/0001-66, a fim de custear parte das despesas na execução do projeto “XXVIII Peladão de Futebol de Areia – Edição 2026”.

O campeonato municipal de futebol de areia “Peladão” é evento de relevância cultural e esportiva para o Município de Icapuí, tendo sido reconhecido como patrimônio cultural imaterial da Cidade, nos termos da Lei Municipal n. 1.017, de 26 de fevereiro de 2025. Referido evento esportivo consiste em uma competição de futebol de areia que ocorre anualmente, envolvendo a participação de diversas equipes das comunidades do Município de Icapuí e no ano de 2026 chega a 28ª edição.

A Constituição Federal prevê que compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação (art. 24, IX, CF/88), e ainda em seu art. 217, há a previsão de que o Estado fomentará práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um.

Nesse sentido, o repasse financeiro para a Associação Cultural dos Artistas e Amigos da Arte (ACARTE) visa à promoção de uma política municipal que assegura o pleno exercício do direito ao esporte.

Ciente, ainda, de que conforme previsão da Lei Municipal n. 1.017, de 26 de fevereiro de 2025, cabe à Prefeitura Municipal de Icapuí promover a divulgação e preservação do Campeonato Municipal de Futebol de Areia Peladão por meio de ações que visem resguardar sua importância cultural e esportiva, o Governo Municipal de Icapuí, por meio da Secretaria Municipal de Esporte e Juventude, após reunir-se com representantes da Instituição a ser beneficiada com o repasse, decidiu firmar convênio com o fim de executar o projeto “XXVIII Peladão de Futebol de Areia – Edição 2026”.

A ACARTE é uma associação civil, de direito privado, declarada de utilidade pública por meio da Lei Municipal n. 509, de 16 de dezembro de 2008, com atuação no desenvolvimento de atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte no município de Icapuí-CE. Lembramos que à Associação foi concedido por meio de lei municipal o direito real de uso de bem imóvel para implantação do Centro Cultural do Município de Icapuí.

Desse modo sua participação, como instituição privada, na promoção de diversas atividades de incentivo à cultura, a destaca como entidade com atuação no Município, portanto, dispensável o processo de chamamento público, nos termos da Lei Complementar Municipal Nº 77, de 15 de abril de 2019.

Como se sabe, a Lei Complementar Municipal N. 77, de 15 de abril de 2019, que dispõe sobre regras para convênios, instrumentos congêneres, termo de colaboração, termo de fomento e acordo de cooperação celebrados em regime de mútua cooperação pelos órgãos e entidades do poder executivo municipal, prevê a hipótese de

inexigibilidade do chamamento público em seu artigo 19, vejamos:

Art. 19. O chamamento público será considerado inexigível na hipótese de inviabilidade de competição entre os parceiros, em razão da natureza singular do objeto do convênio ou instrumento congênere ou se as metas somente puderem ser atingidas por um parceiro específico, especialmente quando:

I – o objeto do convênio ou instrumento congênere constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicados os parceiros que utilizarão os recursos;

II – o convênio ou instrumento congênere decorrer de transferência para parceiro que esteja autorizada em lei na qual seja identificado expressamente o parceiro beneficiário, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei n. 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no. 101, de 4 de maio de 2000.

Assim, ciente de que os Senhores Vereadores estão de acordo com a celebração de convênio com a ACARTE, submete-se a esta Casa o presente Projeto de Lei para análise e conseqüente aprovação, em REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA.

Aproveito o ensejo para elevar protestos de estima e consideração a Vossa Excelência e aos demais Edís que brilhantemente atuam no Poder Legislativo deste Município.

Atenciosamente,

FRANCISCO
KLEITON
PEREIRA:004527013
92

Assinado de forma digital
por FRANCISCO KLEITON
PEREIRA:00452701392
Dados: 2026.04.20
14:09:36 -03'00'

FRANCISCO KLEITON PEREIRA
Prefeito Municipal de Icapuí-CE

PROJETO DE LEI Nº 010/2026, DE 17 DE ABRIL DE 2026

**DISPÕE SOBRE REPASSE À ASSOCIAÇÃO CULTURAL DOS
ARTISTAS E AMIGOS DA ARTE (ACARTE), CNPJ
10.253.697/0001-66, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ**, FRANCISCO KLEITON PEREIRA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria de Esporte e Juventude, autorizado a repassar o valor de R\$ 32.050,00 (trinta e dois mil e cinquenta reais), de uma só vez, à Associação Cultural dos Artistas e Amigos da Arte (ACARTE), inscrita no CNPJ sob o n. 10.253.697/0001-66, a partir da assinatura do termo de convênio.

§ 1º O repasse de que trata o caput visa ao fomento de práticas desportivas, como direito de cada pessoa, e custeará despesas com a execução do projeto “XXVIII Peladão de Futebol de Areia”, a ser promovido durante edição do ano de 2026, no município de Icapuí-CE.

§ 2º O valor relativo ao repasse objeto do caput deste artigo deverá ser realizado após a Prefeitura Municipal de Icapuí e Associação Cultural dos Artistas e Amigos da Arte (ACARTE), CNPJ 10.253.697/0001-66, firmarem entre si Termo de Convênio específico, acompanhado do devido plano de trabalho, obedecendo-se o prazo e valores já descritos.

Art. 2º A entidade beneficiada com os repasses deverá apresentar até 30 (trinta) dias após o recebimento, a prestação de contas da parcela recebida, sob pena de ter suspensos os próximos repasses, quando for o caso.

Parágrafo Único. A prestação de contas deverá ser formalizada junto à Controladoria-Geral do Município e, concomitantemente, à Câmara Municipal de Icapuí, municiada de:

- I** - ofício encaminhando a prestação de contas;
- II** - extrato da conta bancária para a qual foi repassado o valor descrito no caput do art. 1º, de titularidade da Associação Cultural dos Artistas e Amigos da Arte (ACARTE), CNPJ sob o n. 10.253.697/0001-66;
- III** - balancete da(s) receita(s) recebida(s) e despesa(s) paga(s);
- IV** - cópia dos documentos fiscais e recibos, em nome da Associação beneficiada;
- V** - comprovante de recolhimento aos cofres da Prefeitura Municipal de Icapuí de saldo não utilizado, ou ofício solicitando a utilização do saldo;

VI - demais condições previstas nos artigos 49 e seguintes da Lei Complementar Municipal Nº 077/2019, de 15 de abril de 2019;

Art. 3º Considerada inadimplente, pelas situações previstas no art. 55 da Lei Complementar Municipal Nº 77, de 15 de abril de 2019, em parecer da Controladoria-Geral do Município, o convênio estará suspenso, cabendo ao Poder Executivo Municipal solicitar administrativa e/ou judicialmente, a sua devolução aos cofres públicos.

Art. 4º. Não havendo prestação de contas, bem como a desaprovação da prestação de contas, a Associação Cultural dos Artistas e Amigos da Arte (ACARTE), CNPJ sob o n. 10.253.697/0001-66, deverá compor cadastro de entidades impedidas de realizar convênios com a administração pública municipal.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ-CE, AOS 17 DE ABRIL DE 2026.

FRANCISCO KLEITON
PEREIRA:00452701392

Assinado de forma digital
por FRANCISCO KLEITON
PEREIRA:00452701392
Dados: 2026.04.20 14:10:20
-03'00'

FRANCISCO KLEITON PEREIRA

Prefeito Municipal de Icapuí-CE

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000)

DISPÕE SOBRE O IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO DO PROJETO DE LEI Nº 010/2026, REFERENTE AO REPASSE FINANCEIRO À ASSOCIAÇÃO CULTURAL DOS ARTISTAS E AMIGOS DA ARTE - ACARTE, A FIM DE CUSTEAR PARTE DAS DESPESAS NA EXECUÇÃO DO PROJETO "XXVIII PELADÃO DE FUTEBOL DE AREIA – EDIÇÃO 2026"

CONSIDERANDO que os atos de criação ou aumento de despesa deverão estar sempre acompanhados da estimativa do impacto orçamentário financeiro, na forma de que tratam os arts. 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal),

CONSIDERANDO que qualquer aumento de despesa requer adequação orçamentário-financeira com a lei orçamentária e com as metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias,

CONSIDERANDO que poderá ser irregular, não autorizada e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa que não atenda às condições da Lei de Responsabilidade Fiscal, relatamos:

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Constituição Federal (Art. 182, §3º) e Lei Complementar nº 101/00 (art. 15 e 16), no que se refere à concessão de repasse financeiro à Associação Cultural dos Artistas e Amigos da Arte – ACARTE, inscrita no CNPJ sob o nº 10.253.697/0001-66.

Para o exercício de 2026 o repasse irá gerar um impacto financeiro e orçamentário no valor de R\$ 32.050,00 (trinta e dois mil e cinquenta reais) já



previsto orçamentariamente por ocasião da Lei Orçamentária nº 1077/2025, vejamos:

1001 – SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE

Classificação Funcional Programática	Atividade	Elementos de Despesa	Valor R\$
27.813.0402.2.104	CONTRIBUIÇÕES	3.3.50.41.00	35.000.00
SALDO ORÇAMENTÁRIO TOTAL		R\$ 35.000,00	

Vale ressaltar que, até a presente data desta análise, foi constatada a existência de saldo orçamentário suficiente para concessão do patrocínio em questão.

A correta interpretação do Art.16 da Lei de Responsabilidade Fiscal está na expressão aumento de despesa disposta no seu caput — in verbis.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarreta aumento de despesa será acompanhada de:

I- estimativa do impacto orçamentário no exercício em que deva entrar em vigor e nos subsequentes;

II- declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

(...)

§ 4º As normas do *caput* constituem condição prévia para:

I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

II - desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o [§ 3º do art. 182 da Constituição](#).

Desta forma, considerando que o pagamento se dará em parcela única de R\$ 32.050,00 (trinta e dois mil e cinquenta reais) que deverá ser paga a partir da assinatura do termo de convênio, a concessão em análise não ensejará qualquer impacto orçamentário ou financeiro nos exercícios de 2027 e 2028.



Para o ano de 2026, a estimativa é de que a receita total do município atinja a cifra de **R\$ 218.000.000,0** (duzentos e dezoito milhões de reais), assim a concessão em destaque já está contemplada na estrutura de gastos prevista no orçamento de 2026.

Finalmente quanto às metas fiscais e as metas constantes do plano plurianual, podemos afirmar que os valores objeto de estudo deste impacto não irão prejudicar as metas de resultados fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentária da Prefeitura de Icapuí, para os exercícios de 2027, 2028 e 2029,

Icapuí - CE, 20 de abril de 2026.



FRANCISCO KLEITON PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

www.icapui.ce.gov.br

Declaração do Ordenador de Despesa

A adequação orçamentária, financeira e compatibilidade com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentária, como preceitua o Art. 16 § 1º, incisos I e II Lei nº 101/2000 e em conformidade com o Art. 169 § 1º inciso I e II da Constituição Federal, se estabelece já na elaboração dessas peças de planejamento. Haja vista, a fixação de despesas por elemento de despesa orçamentária específico de Contribuições, legalizando assim o registro contábil.

Icapuí, 20 de abril de 2026.



RONALDO LUCAS DA COSTA
Ordenador de Despesa